



Ata n.º 14/14

*ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA QUATRO DE JUNHO DE DOIS MIL E
CATORZE*

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze, pelas catorze horas e trinta minutos, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião ordinária desta Câmara Municipal, sob a Presidência do Senhor Rui Manuel Saraiva Ventura, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, estando presentes os Senhores Vereadores Luís Videira Poço, Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca, Luís Manuel Monteiro Soares, Maria Lucília Guedes Melo Coelho, José Vital Tomé Saraiva e Esperança Nunes Fernandes Sequeira Valongo. Verificada a existência de “quórum”, foi declarada pelo Senhor Presidente da Câmara, aberta a reunião, pelas catorze horas e trinta minutos.-----

A. Discussão e aprovação da ata n.º 13 realizada no dia 21 de maio de 2014

A ata da reunião ordinária realizada no dia vinte e um de maio de 2014 (ata n.º 13), depois de lida, foi posta à votação e depois da introdução de algumas correções, foi aprovada, por unanimidade.-----

B. Período Antes da Ordem do Dia -----

Usou da palavra o Senhor Vereador José Vital Tomé Saraiva.-----

Tendo como referência a notícia publicada quanto ao possível encerramento de escolas do 1º CEB, o Senhor Vereador José Vital Tomé Saraiva manifestou a sua preocupação, uma vez, que a fixação do número mínimo de vinte e um alunos é mais uma machadada para o Interior, pois contribuirá para o encerramento de muitas escolas e para o agravamento do seu despovoamento. Disse ainda que as escolas no Interior e nas aldeias ajudam à fixação de casais, onde estes podem colocar os filhos e têm estas escolas outras



funções sociais importantes. A terminar, mais acrescentou que estão a encerrar-se serviços essenciais para o desenvolvimento do Concelho, o que agrava a desertificação e que as Câmaras terão de intervir perante este tipo de medidas.-----

O Senhor Presidente informou que tinha manifestado o seu desagrado perante a notícia publicada quanto ao encerramento de seis escolas do Concelho de Pinhel, acrescentando que quem fizesse uma análise da notícia verificaria que a veracidade da mesma seria posta em causa, uma vez, que as EB1´s de Lameiras e de Ervedosa já se encontram encerradas enquanto as EB1´s de Souropires e de Pínzio encontram-se como salas de apoio, ou seja, não possuem código de escola. Informou ainda que tinha questionado a Senhora Diretora Regional de Educação do Centro sobre o ponto de situação relativo ao processo da rede escolar do Concelho de Pinhel. A terminar, deu conhecimento que a Senhora Diretora Regional de Educação do Centro tinha informado que a proposta a expor ao Senhor Secretário de Estado da Educação é a proposta apresentada pelo Agrupamento de Escolas de Pinhel, onde se inclui inclusive a EB1 de Pínzio.-----

O Senhor Presidente informou que reuniu com o Senhor Secretário de Estado da Saúde no dia 28 de maio, onde lhe foi transmitido que existe autorização do Ministério da Saúde para abertura de procedimento concursal com vista ao recrutamento de dez médicos. Informou ainda que o Município de Pinhel possui a ata com a deliberação de que o Centro de Saúde de Pinhel precisa de três médicos, acrescentando no entanto que existe total abertura por parte das entidades competentes na colocação dos mesmos no Centro de Saúde de Pinhel. Informou ainda que irão ser colocados trinta médicos cubanos no Interior. Deu conhecimento que o encerramento das urgências de Pinhel não está em causa. Referiu que se aguarda que a Unidade Local de Saúde da Guarda remeta as características do digitalizador, para que possa adaptar-se ao RX e que o Senhor Secretário de Estado da Saúde demonstrou total abertura e disponibilidade para se deslocar a Pinhel para a sua inauguração. Informou que tinha estado presente na tomada de posse da Dr.^a Ana Abrunhosa, Presidente da CCDR do Centro, tendo sido convidada pela Câmara Municipal de Pinhel para visitar as obras da “Regeneração Urbana da Cidade de Pinhel”. A terminar, informou que a fábrica de calçado irá começar a laborar a 11 de junho.-----

C. Ordem do Dia -----



1- *Análise e aprovação da proposta para constituição da Associação “Casa Bernardo da Silva” – Associação Cultural*:- Foi presente à Câmara Municipal uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, no dia 2 de junho de 2014, a qual se dá aqui totalmente por reproduzida: “ I - Introdução -----

1- No dia 16 de agosto de 2011, na freguesia de Bobadela, concelho de Loures, faleceu Helga Maria Gonçalves Silva, natural da freguesia de Santa Cruz (Coimbra), concelho de Coimbra, no estado de solteira, maior, com última residência na Avenida de Ulisses, n.º 1.01.2.1 – A, 4º andar esquerdo, freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho de Lisboa; -----

2- A falecida não deixou ascendentes nem descendentes vivos e deixou testamento outorgado no Cartório Notarial de Lisboa, sito no Largo de Santos, n.º 9, 1º Dtº, 1200-808 Lisboa, lavrado em 21 de junho de 2011;-----

3- Neste testamento nomeou sua testamenteira, sem remuneração e cabeça de casal Alda Maria Manso Preto Nobre;-----

4- Nomeou como legatário e instituiu os seguintes legados e fez instituição de herdeiro: -----

a) À Câmara Municipal de Pinhel, NIPC 506 787 249, legou o prédio urbano sito em Quintal, freguesia de Pala, concelho de Pinhel, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 611, destinado a acolhimento e estadias temporárias de artistas, ao qual deverá ser dado o nome de seu Pai, “Casa Bernardo da Silva”;-----

b) A Maria Teresa de Miranda Aparício, NIF 130 813 265, divorciada, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Rua José Gamboa, número 1, 4º andar E, em Lisboa, legou a quantia de cinco mil euros;-----

c) A Alda Maria Manso Preto Nobre, a outorgante acima identificada, legou o carro que tinha à data do seu falecimento e a quantia de dez mil euros;-----

d) A Maria Filipa Ferreira Martins Coelho, NIF 125 061 293, solteira, maior, natural da Freguesia de São José, concelho de Lisboa, residente na Rua Garcia de Resende, número 7, 2º andar direito, Feijó, legou a quantia de cinco mil euros; -----

e) A João Luís Marques Bernardo, NIF 109 673 492, seu primo, casado, natural da freguesia de Pala, concelho de Pala, concelho de Pinhel, residente na Rua D. Rodrigo de Moura Teles, número 8, 4715-333 Braga, legou a quantia de quinze mil euros;-----



f) A Luísa Maria Marques Bernardo, NIF 147 205 670, sua prima, divorciada, natural da freguesia de Leomil, concelho de Almeida, residente na Rua da Ramadinha, número 125, 3º andar esquerdo, 4400-264 Vila Nova de Gaia, legou a quantia de quinze mil euros. -----

5- Com vista à manutenção da “Casa Bernardo da Silva”, e conforme testamento, deverá a testamenteira proceder à venda do prédio rústico sito em Alagoas, freguesia de Pala, concelho de Pinhel, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 1415 e a fração autónoma e o seu recheio com exceção do que for para a “Casa Bernardo da Silva”, decisão a caber à testamenteira, designada pela letra “K”, correspondente ao 4º andar esquerdo do prédio urbano, em regime de propriedade horizontal, sito na Avenida de Ulisses, lote 1.01.2.1A, em Lisboa, na freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho Lisboa, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 4048 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o número três mil e dezasseis da referida freguesia, os quais deverão ser avaliados por peritos idóneos, cabendo à testamenteira a decisão do melhor preço, revertendo o valor da venda para a referida manutenção. -----

6- Com vista, ainda, à manutenção da “Casa Bernardo da Silva”, legou ainda os PPRs e Certificados de Aforro que tinha à data do seu falecimento.-----

7- Instituiu herdeira do remanescente da sua herança a “Casa Bernardo da Silva”.--

8- A Câmara Municipal de Pinhel, por deliberação de 21 de outubro de 2011, aceitou o legado acima referido. -----

9- Após várias reuniões de trabalho, com vista a delinear a melhor forma de cumprir com o testamento e com a vontade última da testadora, entre os legatários e família da falecida foi acordada e reciprocamente aceite que a execução das disposições testamentárias seja executada do seguinte modo:-----

a) Que a forma burocraticamente mais viável de concretizar a vontade da testadora passa pela constituição de uma Associação, pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, com a denominação “Casa Bernardo da Silva” - Associação Cultural.-

b) Que os associados desta associação serão: o Município de Pinhel, a Freguesia de Pala, João Luís Marques Bernardo e Luísa Maria Marques Bernardo, ambos legatários e familiares da testadora. -----

c) Para esta Associação serão afetadas todas as verbas deixadas pela testadora, conforme seu testamento. -----



d) Os Estatutos da Associação serão os que vão anexos a esta Proposta, os quais aqui se consideram reproduzidos para os devidos efeitos.-----

10- A vontade da testadora de criar a “Casa Bernardo da Silva” deve ser respeitada pelo Município de Pinhel, através da criação da “Casa Bernardo da Silva” – Associação Cultural.-----

II – Análise -----

Subjacente à constituição da “Casa Bernardo da Silva” – Associação Cultural, está a vontade e necessidade de dar cumprimento ao testamento de Helga Maria Gonçalves da Silva.-----

Nestes termos, e dada a inexistência no Concelho de Pinhel de um equipamento público desta natureza, nomeadamente de uma residência destinada a acolher temporariamente criadores artísticos, parece-nos relevante e oportuna a criação deste equipamento no Concelho.-----

A “Casa Bernardo da Silva” – Associação Cultural afirmar-se-á como um polo dinamizador da cultura e criações artísticas, nas mais múltiplas vertentes, fomentando e valorizando a identidade cultural nacional e local. -----

A estadia temporária de artistas no Concelho de Pinhel, contribuirá para dinamizar a cultura e economias locais, uma vez, que se prevê o desenvolvimento de atividades artísticas que envolvam a participação efetiva das comunidades.-----

Cientes de que a economia cultural é um fator relevante na dinâmica económico-social, a preparação e apresentação das atividades artísticas, resultantes da estadia temporária na “Casa Bernardo da Silva” contribuirá para aumentar o fluxo de visitantes ao Concelho de Pinhel e consequentemente reforçará a dinâmica da economia local do Concelho de Pinhel. -----

III – Fundamentação Legal -----

A presente proposta de constituição da “Casa Bernardo da Silva” – Associação Cultural e a aprovação dos Estatutos tem suporte jurídico no disposto na alínea n), do n.º 1 do artigo 25º, e ccc), do n.º 1 do artigo 33º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugados com o n.º 3, do artigo 1º e artigos 3º, 6º, 56º e 59º, todos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais).----

Assim, tenho a honra de propor:-----



1- Aprovar e submeter à Assembleia Municipal de Pinhel o pedido de autorização de constituição pelo Município de Pinhel da “Casa Bernardo da Silva” – Associação Cultural, conjuntamente com a Freguesia de Pala, deste concelho de Pinhel e os cidadãos João Luís Marques Bernardo e Luísa Maria Marques Bernardo, bem como a aprovação dos respetivos Estatutos, constantes em anexo a esta proposta, nos termos do disposto na alínea n), do n.º 1 do artigo 25º, na alínea ccc), do artigo 33º, ambos da Lei n.º 75/3013, de 12 de setembro conjugados com o n.º 3, do artigo 1 e artigos 3º, 6º, 56º e 59º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto; -----

2- Submeter a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 56º, n.º 2 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.”-----

Nos termos expostos, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar e submeter à Assembleia Municipal de Pinhel o pedido de autorização de constituição pelo Município de Pinhel da “Casa Bernardo da Silva” – Associação Cultural, conjuntamente com a Freguesia de Pala, deste concelho de Pinhel e os cidadãos João Luís Marques Bernardo e Luísa Maria Marques Bernardo, bem como a aprovação dos respetivos Estatutos, nos termos do disposto na alínea n), do n.º 1 do artigo 25º, na alínea ccc), do artigo 33º, ambos da Lei n.º 75/3013, de 12 de setembro conjugados com o n.º 3, do artigo 1 e artigos 3º, 6º, 56º e 59º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais). Mais delibera, por unanimidade, submeter a fiscalização prévia do Tribunal de Contas o referido processo, nos termos do disposto no artigo 56º, n.º 2 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.-----

2- *Abertura de Procedimento Concursal com vista ao recrutamento do cargo de Direção Intermédia de 3º Grau – Administração e Finanças:-* Foi presente à Câmara Municipal uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara no dia 27 de maio de 2014, a qual se dá aqui totalmente por reproduzida: “Com a publicação e entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Pinhel necessitou de conformar a sua estrutura orgânica, ao número de habitantes identificado para o concelho de Pinhel, no Anexo II do diploma. Dando cumprimento ao disposto pela Lei, a Assembleia Municipal aprovou, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, em reunião ordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2013, a proposta de Organização dos Serviços do Município de Pinhel, sua Estrutura e Competências. O Regulamento que foi



também objeto de deliberação e que integra a estrutura supra referida foi publicado no Diário da República de 16 de janeiro de 2014, encontrando-se a nova estrutura orgânica em vigor desde o dia 17 de janeiro do presente ano. Por forma a garantir o normal funcionamento dos Serviços Municipais, foi, por meu Despacho, nomeada em regime de substituição, a atual titular do cargo de direção intermédia de 3º grau de Administração e Finanças, Ema da Silveira Gonçalves Simão. De acordo com o disposto no artigo 20º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável por remissão dos artigos 1º e 12º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, os titulares dos cargos de direção intermédia são recrutados, por procedimento concursal, de entre trabalhadores em funções públicas. Face ao exposto, proponho que esta Câmara delibere, nos termos dos artigos 20º e 21º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável por remissão dos artigos 1º e 12º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, proceder à abertura do procedimento concursal com vista ao recrutamento do cargo de Direção Intermédia de 3º grau – Administração e Finanças.” Nos termos expostos, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, nos termos dos artigos 20º e 21º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável por remissão dos artigos 1º e 12º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, proceder à abertura do procedimento concursal com vista ao recrutamento do cargo de Direção Intermédia de 3º grau – Administração e Finanças.---

D. Propostas -----

A Senhora Vereadora Esperança Nunes Fernandes Sequeira Valongo ausentou-se da reunião, dada a sua incompatibilidade.-----

1- *Emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços para “Contratação de seguros de acidentes pessoais”*:- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 439, datada de 2 de junho de 2014, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Obras Públicas, relativa à emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contratos de prestação de serviços para “Contratação de seguros de acidentes pessoais”, a qual se dá aqui totalmente por reproduzida: “A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (doravante designada LOE 2014),



que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, estatuiu no seu artigo 73.º, sob epígrafe Contratos de Aquisição de Serviços, inserido no Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público, aquisição de serviços, proteção social e aposentação ou reforma, Secção V – Contratos de aquisição de serviço, e mais propriamente nos n.ºs 4 a 10, e quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que deverá ser emanado pelos órgãos competentes – no caso das Autarquias Locais, pelo órgão executivo municipal (cfr.n.º11), para a celebração ou renovação constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, aplicável à Administração Local ex. vi n.º1 do artigo 6.º do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Por sua vez, o n.º 11 da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, o parecer previsto no número anterior depende da: **a)** Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; **b)** Confirmação de declaração de cabimento orçamental; **c)** Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; **d)** Identificação da contraparte e **e)** Cumprimento do disposto no n.º 1, artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito constante do artigo 73.º, n.º1, que esta norma determina a aplicação do artigo 33.º, respeitante a Redução Remuneratória, “*aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2014, com idêntico objeto e ou a mesma contraparte de contratos vigentes em 2013*”. O Município de Pinhel, celebrou aos 20/06/2012, um contrato com a empresa SegurPinhel – Mediação de Seguros, Lda., para a prestação de serviços de seguros de acidentes pessoais (Acidentes de Trabalho e serviço, acidentes pessoais de autarcas, acidentes pessoais de utentes das instalações desportivas e recreativas e acidentes pessoais de atividades temporárias), pelo prazo de 24 meses. Considerando que o referido contrato termina no próximo dia 19/06/2014, submete-se à consideração de Ex.^{as} a emissão de Parecer Prévio Vinculativo. Pretende-se convidar a



apresentar proposta as empresas: Ricarte Sequeira Valongo, Filipe Carlos Fontes Correia Seixas, Mário de Almeida Cavaleiro, Joaquim Correia Seguros, Cecília Maio Oliveira, Paula Cristina Batista Marcos Oliveira, Rui Alberto Guedes da Fonseca dos Santos Ferreira, SegurPinhel – Mediação de Seguros, Lda., tendo-se verificado que os convites não violam os limites previstos no n.º2 e no n.º5 do artigo 113 do CCP. O prazo contratual será de 12 meses. Assim, sendo certo que o valor estimado do contrato em causa será de 14.922,64 euros (isento de iva nos termos do CIVA), ao qual foi aplicada a redução remuneratória prevista no artigo 73.º da Lei n.º83-C/2013, de 31 de dezembro, no valor de 12%, pelo facto de o Município de Pinhel ter celebrado contrato com igual objeto, em 2013. A redução foi aplicada ao valor unitário, por apólice. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento Ajuste Direto, nos termos do artigo 113.º e seguintes do C.C.P. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato, considerando que se trata de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 73.º, n.º 5, b) da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2014, de 6.217,77 €, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, provado pela RI n.º 560. No ano de 2015, está prevista a verba de 8.704,87 €. Considerando que o contrato será plurianual, poderá o procedimento prosseguir, ao abrigo da autorização Genérica concedida pela assembleia Municipal, aos 27/12/2013, conjugada pela deliberação do mesmo órgão, de 27/02/2014. Quanto à exigência prevista na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções, informa-se que não foi questionada a Bolsa de Emprego Público, pelo facto de se pretender contratar a prestação de serviço de mediação e não o recurso humano. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima



enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de Contratação de Seguros de Acidentes Pessoais, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. Cumpre-me ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável assente em pressupostos de inconveniência dos serviços, com fundamento em custos elevados ou por ser desnecessário. Tal entendimento cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, sendo neste caso o Senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso da sua competência própria que lhe é conferida pelo disposto nas alíneas f) e g) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º 1 do art.º 36.º e no art.º 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto-lei n.º 149/2012, de 12 de julho.” Nos termos expostos, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de Contratação de Seguros de Acidentes Pessoais, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

2- Emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços para “Contratação de seguros para bens patrimoniais”:- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 440, datada de 2 de junho de 2014, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Obras Públicas, relativa à emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contratos de prestação de serviços para “Contratação de seguros para bens patrimoniais”, a qual se dá aqui totalmente por reproduzida: “A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (doravante designada LOE 2014), que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, estatuiu no seu artigo 73.º, sob



epígrafe Contratos de Aquisição de Serviços, inserido no Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público, aquisição de serviços, proteção social e aposentação ou reforma, Secção V – Contratos de aquisição de serviço, e mais propriamente nos n.ºs 4 a 10, e quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que deverá ser emanado pelos órgãos competentes – no caso das Autarquias Locais, pelo órgão executivo municipal (cfr.n.º11), para a celebração ou renovação constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, aplicável à Administração Local ex. vi n.º1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Por sua vez, o n.º11 da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. De acordo com o disposto no n.º2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, o parecer previsto no número anterior depende da: **a)** Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; **b)** Confirmação de declaração de cabimento orçamental; **c)** Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; **d)** Identificação da contraparte e **e)** Cumprimento do disposto no n.º 1, artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito constante do artigo 73.º, n.º 1, que esta norma determina a aplicação do artigo 33.º, respeitante a Redução Remuneratória, “ *aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2014, com idêntico objeto e ou a mesma contraparte de contratos vigentes em 2013*”. O Município de Pinhel celebrou aos 20/06/2012, um contrato com a empresa SegurPinhel – Mediação de Seguros, Lda., para a prestação de serviços de seguros de bens patrimoniais, pelo prazo de 24 meses. Considerando que o referido contrato termina no próximo dia 19/06/2014, submete-se à consideração de Ex.^{as} a emissão de Parecer Prévio Vinculativo. Pretende-se convidar a apresentar proposta as empresas: Ricarte sequeira Valongo, Filipe Carlos Fontes Correia Seixas, Mário de Almeida Cavaleiro, Joaquim Correia Seguros, Cecília Maio Oliveira, Paula Cristina Batista Marcos Oliveira, Rui Alberto Guedes da Fonseca dos Santos Ferreira, SegurPinhel



– Mediação de Seguros, Lda, tendo-se verificado que os convites não violam os limites previstos no n.º 2 e no n.º 5 do artigo 113 do CCP. O prazo contratual será de 12 meses. Assim, sendo certo que o valor estimado do contrato em causa será de 9.184,22 euros (isento de iva nos termos do CIVA), ao qual foi aplicada a redução remuneratória prevista no artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, no valor de 12%, pelo facto de o Município de Pinhel ter celebrado contrato com igual objeto, em 2013. A redução foi aplicada ao valor unitário, por apólice. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento Ajuste Direto, nos termos do artigo 113.º e seguintes do C.C.P. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato, considerando que se trata de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 73.º, n.º 5, b) da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2014, de 3.826,76 €, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, provado pela RI n.º 560. No ano de 2015, está prevista a verba de 5357,46 €. Considerando que o contrato será plurianual, poderá o procedimento prosseguir, ao abrigo da autorização Genérica concedida pela assembleia Municipal, aos 27/12/2013, conjugada pela deliberação do mesmo órgão, de 27/02/2014. Quanto à exigência prevista na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções, informa-se que não foi questionada a Bolsa de Emprego Público, pelo facto de se pretender contratar a prestação de serviço de mediação e não o recurso humano. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de



Contratação de seguros de bens patrimoniais, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. Cumpre-me ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável assente em pressupostos de inconveniência dos serviços, com fundamento em custos elevados ou por ser desnecessário. Tal entendimento cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, sendo neste caso o Senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso da sua competência própria que lhe é conferida pelo disposto nas alíneas f) e g) do n.º1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º1 do art.º 18.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º1 do art.º 14.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º1 do art.º 36.º e no art.º 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto-lei n.º 149/2012, de 12 de julho.” Nos termos expostos, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de Contratação de seguros de bens patrimoniais, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

3- Emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços para “Contratação de seguros para viaturas”:- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 441, datada de 2 de junho de 2014, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Obras Públicas, relativa à emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contratos de prestação de serviços para “Contratação de seguros para bens patrimoniais”, a qual se dá aqui totalmente por reproduzida: “A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (doravante designada LOE 2014), que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, estatuiu no seu artigo 73.º, sob epígrafe Contratos de Aquisição de Serviços, inserido no Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público, aquisição de serviços, proteção social e aposentação ou reforma, Secção V – Contratos de aquisição de serviço, e mais



propriamente nos n.ºs 4 a 10, e quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que deverá ser emanado pelos órgãos competentes – no caso das Autarquias Locais, pelo órgão executivo municipal (cfr.n.º11), para a celebração ou renovação constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º3-B/2010, de 28 de Abril, aplicável à Administração Local ex. vi n.º1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Por sua vez, o n.º11 da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, o parecer previsto no número anterior depende da: **a)** Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; **b)** Confirmação de declaração de cabimento orçamental; **c)** Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; **d)** Identificação da contraparte e **e)** Cumprimento do disposto no n.º 1, artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito constante do artigo 73.º, n.º 1, que esta norma determina a aplicação do artigo 33.º, respeitante a Redução Remuneratória, “*aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2014, com idêntico objeto e ou a mesma contraparte de contratos vigentes em 2013*”. O Município de Pinhel celebrou aos 20/06/2012, um contrato com a empresa SegurPinhel – Mediação de Seguros, Lda., para a prestação de serviços de seguros de seguros de viaturas, pelo prazo de 24 meses. Considerando que o referido contrato termina no próximo dia 19/06/2014, submete-se à consideração de Ex.^{as} a emissão de Parecer Prévio Vinculativo. Pretende-se convidar a apresentar proposta as empresas: Ricarte sequeira Valongo, Filipe Carlos Fontes Correia Seixas, Mário de Almeida Cavaleiro, Joaquim Correia Seguros, Cecília Maio Oliveira, Paula Cristina Batista Marcos Oliveira, Rui Alberto Guedes da Fonseca dos Santos Ferreira, SegurPinhel – Mediação de Seguros, Lda., tendo-se verificado que os convites não violam os limites previstos no n.º2 e no n.º 5 do artigo 113 do CCP. O prazo contratual será de 12 meses. Assim, sendo certo que o valor estimado do contrato em causa será de 13.555,27 euros



(isento de iva nos termos do CIVA), ao qual foi aplicada a redução remuneratória prevista no artigo 73.º da Lei n.º83-C/2013 de 31 de dezembro, no valor de 12%, pelo facto de o Município de Pinhel ter celebrado contrato com igual objeto, em 2013. A redução foi aplicada ao valor unitário, por apólice. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento Ajuste Direto, nos termos do artigo 113.º e seguintes do C.C.P. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato, considerando que se trata de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 73.º, n.º 5, b) da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2014, de 5.648,03 €, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, provado pela RI n.º 560. No ano de 2015, está prevista a verba de 7.907,24 €. Considerando que o contrato será plurianual, poderá o procedimento prosseguir, ao abrigo da autorização Genérica concedida pela assembleia Municipal, aos 27/12/2013, conjugada pela deliberação do mesmo órgão, de 27/02/2014. Quanto à exigência prevista na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções, informa-se que não foi questionada a Bolsa de Emprego Público, pelo facto de se pretender contratar a prestação de serviço de mediação e não o recurso humano. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de Contratação de seguros de viaturas, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. Cumpre-me ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável



assente em pressupostos de inconveniência dos serviços, com fundamento em custos elevados ou por ser desnecessário. Tal entendimento cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, sendo neste caso o Senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso da sua competência própria que lhe é conferida pelo disposto nas alíneas f) e g) do n.º1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º1 do art.º 18.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º1 do art.º 14.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º1 do art.º 36.º e no art.º 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto-lei n.º 149/2012, de 12 de julho.” Nos termos expostos, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de Contratação de seguros de viaturas, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

A Senhora Vereadora Esperança Nunes Fernandes Sequeira Valongo regressou à reunião.-----

Direção Intermédia de 3º Grau - Administração e Finanças: -----

1.1. Finanças e Controlo de Gestão -----

1.1.1 Subunidade Orgânica de Arrecadação de Receitas-----

1- *Centro de Apoio Social de Lameiras - Pedido de autorização para emissão de licença especial de ruído, nos termos do artigo 15º do DL 9/2007, de 17 de janeiro – Ratificação de ato, nos termos do n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-* Foi presente à Câmara Municipal um ofício remetido pelo Centro de Apoio Social de Lameiras, datado de 14 de maio de 2014, através do qual solicita autorização para emissão de licença de ruído para realização de baile, na Freguesia de Lameiras, nos dias 31 de maio e 1 e 2 de junho. O Senhor Presidente deu conhecimento que tinha



deferido o pedido, no passado dia 27 de maio, considerando a urgência manifestada no pedido, e por estarem reunidas as condições à emissão de licença especial de ruído. Nos termos expostos, a Câmara Municipal nos termos do n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro delibera, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente no passado dia 27 de maio de 2014, em que por razões de urgência na concessão da declaração praticou o ato, em nome da Câmara Municipal. -----

2- Deliberação relativa a um pedido de isenção e de restituição de valores pagos indevidamente pela tarifa de saneamento:- Foi presente à Câmara Municipal um pedido de isenção e de restituição de valores pagos indevidamente pela tarifa de saneamento, uma vez, que não se tem acesso à rede de saneamento básico, no valor global de 114,72 € (cento e catorze euros e setenta e dois cêntimos). Nos termos da informação técnica a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, isentar o requerente do pagamento da tarifa de saneamento, bem como proceder à restituição dos valores pagos indevidamente, o que lhe deve ser comunicado. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

3- Deliberação relativa ao pedido de isenção do pagamento de tarifas referentes ao contador da sede da Associação de Apoio Social Melhoramentos, Cultura e Desporto de Terras de Santa Bárbara:- Foi presente à Câmara Municipal um ofício remetido pela Associação de Apoio Social Melhoramentos, Cultura e Desporto de “Terras de Santa Bárbara”, datado de 13 de maio de 2014, através do qual solicita a isenção do pagamento de tarifas fixas de abastecimento de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos, bem como das tarifas variáveis de saneamento e resíduos sólidos urbanos referentes ao contador da sede da supra citada Associação. A Câmara Municipal nos termos da informação técnica delibera, por unanimidade, isentar a Associação de Apoio Social Melhoramentos, Cultura e Desporto de “Terras de Santa Bárbara” do pagamento de tarifas fixas de abastecimento de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos, bem como das tarifas variáveis de saneamento e resíduos sólidos urbanos, o que lhe deve ser comunicado. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----



O Senhor Presidente informou que estão a ser colocados contadores em todos os chafarizes públicos e edifícios, que não são propriedade da Câmara Municipal, para que possam ser contabilizados os gastos de água.-----

4- *Falcões da Estrada - Pedido de apoio logístico e de isenção de pagamento de taxas para realização da XVIII Concentração Motard – Ratificação de ato, nos termos do n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-* Foi presente à Câmara Municipal um ofício remetido pelo Moto clube Falcões da Estrada, datado de 8 de maio de 2014, através do qual solicita o apoio logístico e a isenção de pagamento de taxas para realização da XVIII Concentração Motard. O Senhor Presidente deu conhecimento que tinha deferido o pedido, no passado dia 23 de maio, considerando a urgência manifestada no pedido, e por estarem reunidas as condições à emissão do parecer favorável. Nos termos expostos, a Câmara Municipal nos termos do n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro delibera, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente no passado dia 23 de maio de 2014, em que por razões de urgência na concessão da declaração praticou o ato, em nome da Câmara Municipal. -----

5- *Falcões da Estrada - Pedido de autorização para encerramento de rua e de isenção de pagamento de taxas para realização de um espetáculo acrobático “Freestyle” – Ratificação de ato, nos termos do n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-* Foi presente à Câmara Municipal um ofício remetido pelo Moto clube Falcões da Estrada, datado de 8 de maio de 2014, através do qual solicita autorização para encerramento de rua e de isenção de pagamento de taxas para realização de um espetáculo acrobático “Freestyle”, conforme planta. O Senhor Presidente deu conhecimento que tinha deferido o pedido, no passado dia 23 de maio, considerando a urgência manifestada no pedido, e por estarem reunidas as condições à emissão do parecer favorável. A Câmara Municipal nos termos do n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro delibera, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente no passado dia 23 de maio de 2014, em que por razões de urgência na concessão da declaração praticou o ato, em nome da Câmara Municipal. -----

1.2.1 *Subunidade Orgânica de Controlo de Gestão* -----



1- *Aprovação da Ampliação de Rede de BT com IP associada, na Rua do Canto, sita no lugar de Argomil, da Agregação de Freguesias Sul de Pinhel:-* Foi presente à Câmara Municipal um ofício remetido pela EDP - Distribuição de Energia, datado de 22 de abril de 2014, através do qual remete o orçamento n.º 190001480779, para fornecimento de energia elétrica, com a extensão de 35m, no valor de € 312,97 (trezentos e doze euros e noventa e sete cêntimos), uma vez, que se destina à iluminação pública de toda a zona envolvente ao cemitério e à capela mortuária de Argomil. A Câmara Municipal, nos termos da deliberação tomada no dia 20 de novembro de 2013, e considerando que a presente ampliação reveste-se de extrema importância para a localidade de Argomil, da Agregação de Freguesias Sul de Pinhel delibera, por unanimidade, aprovar o orçamento apresentado, para execução dos trabalhos referentes à Ampliação de Rede de Baixa Tensão com IP associada, para fornecimento de energia elétrica, com a extensão de 35m, no valor de € 312,97 (trezentos e doze euros e noventa e sete cêntimos), encontrando-se a despesa comprometida, com o número sequencial de compromisso 6134. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

2- *Comissão de Festas do Corpo de Deus/2014 – Análise do pedido de colaboração para participação do jantar a oferecer à nova Comissão de Festas/2015:-* Foi presente à Câmara Municipal um ofício remetido pela Comissão de Festas do Corpo de Deus/2014, datado de 4 de abril de 2014, através do qual solicitam o apoio financeiro da Câmara Municipal, para a oferta do jantar a proporcionar à nova Comissão nomeada para o ano seguinte e a todas as pessoas que tanto se empenham em colaborar na realização da referida festa. Nos termos expostos e, considerando que a festa do Corpo de Deus é, há longa data, considerada uma festa religiosa repleta de simbolismo e de grande tradição, não só para a Cidade, mas também para todo o Concelho, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, participar os custos do jantar, no valor de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros). Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

1.2.2 *Subunidade Orgânica de Aprovisionamento* -----



1- *Análise do pedido para abate de um bem imóvel do Sistema de Inventário e Cadastro*:- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 371, datada de 15 de abril de 2014, através da qual os serviços informam da celebração da escritura de venda do lote 1A da Zona Industrial de Pinhel ao Senhor Fábio Paulo Fernandes Teixeira, prédio urbano, terreno para construção, com a área de 1794,50 m², inscrito na matriz sob o artigo 3719 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 485, da Freguesia de Pinhel. A Câmara Municipal considerando que o terreno supra mencionado ainda se encontra registado no Património do Município de Pinhel delibera, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do artigo 18º do Regulamento de Inventário e Cadastro do Património do Município de Pinhel, solicitar aos Serviços de Património que procedam à sua regularização e abatem do Programa Interno SIC - Sistema de Inventário e Cadastro, o prédio urbano, terreno para construção, com a área de 1794,50 m², inscrito na matriz sob o artigo 3719 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 485, da Freguesia de Pinhel, com o número de inventário 1110. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

1.2.3 Subunidade Orgânica de Tesouraria -----

- *Resumo diário da tesouraria*:- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia 3 de junho de 2014, cujo valor em Operações Orçamentais é de € 655.301,07 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e um euros e sete cêntimos), e em Operações não Orçamentais € 236.366,42 (duzentos e trinta e seis mil, trezentos e sessenta e seis euros e quarenta e dois cêntimos).-----

2.2.1 Departamento de Urbanismo e Equipamentos - Empreitadas -----

1- *Aprovação do Auto de Medição n.º 3 da Empreitada “Regeneração Urbana da Cidade de Pinhel”*, no valor de 110.963,80 €:- A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar o Auto de Medição n.º 3 de Trabalhos Contratuais da Empreitada “Regeneração Urbana da Cidade de Pinhel”, no valor de € 110.963,80 (cento e dez mil,



novecentos e sessenta e três euros e oitenta cêntimos). Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

2- *Aprovação do Auto de Vistoria e de Receção Provisória da Empreitada “Pavimentação do Caminho Agrícola de Ligação da Antiga E.N 221 à Quinta do Vale Negrão”*:- Foi presente à Câmara Municipal o auto de vistoria e receção provisória referente à empreitada mencionada em epígrafe, através do qual se verifica que a mesma foi adjudicada pelo valor de € 42.599,73 (quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e nove euros e setenta e três cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, havendo a registar trabalhos a menos, no valor de € 400,00 (quatrocentos euros), do qual resulta o valor final de € 42.199,73 (quarenta e dois mil, cento e noventa e nove euros e setenta e três cêntimos). Do referido auto extrai-se o seguinte: “A gestão de resíduos de construção e demolição foi executada de acordo com a legislação em vigor. Tendo-se vistoriado a obra e verificado que a mesma se encontra concluída de harmonia com o projeto e Caderno de Encargos, deliberou-se considerá-la em condições de ser rececionada provisoriamente.” A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, homologar o auto em referência. Mais delibera, por unanimidade, remeter o assunto aos Serviços para procedimento legal. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

3- *Aprovação da Conta Final Financeira da Empreitada “Pavimentação do Caminho Agrícola de Ligação da Antiga E.N 221 à Quinta do Vale Negrão”*:- A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar a Conta Final Financeira da Empreitada “Pavimentação do Caminho Agrícola de Ligação da Antiga E.N 221 à Quinta do Vale Negrão”, no valor de 44.731,71 € (quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e um euros e setenta e um cêntimos). Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

4- *Aprovação da Conta Final da Empreitada “Pavimentação do Caminho Agrícola de Ligação da Antiga E.N 221 à Quinta do Vale Negrão”*:- A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar a Conta Final da Empreitada “Pavimentação do Caminho Agrícola de Ligação da Antiga E.N 221 à Quinta do Vale Negrão”, no valor de 44.731,71



Município de Pinhel

Câmara Municipal de Pinhel

€ (quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e um euros e setenta e um cêntimos). Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

Encerramento:- Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pinhel às dezasseis horas e trinta minutos.-----

Para que todos os assuntos abordados constassem, elaborou-se a presente ata, sob a responsabilidade do Coordenador Técnico da Subunidade Orgânica Administrativa e Recursos Humanos, Alfredo Manuel dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte. -----

Paços do Concelho de Pinhel, aos 4 de junho de 2014

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhel

(Rui Manuel Saraiva Ventura)

O Coordenador Técnico

(Alfredo Manuel dos Santos)